

## PROJETO BÁSICO

### **1. OBJETO:**

Contratação de Empresa, por PREÇO GLOBAL, pelo critério de MENOR PREÇO para a execução da **ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.**

### **2. DADOS CADASTRAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM

C.N.P.J: 04.274.064/0001-31

Endereço: Travessa Maria Walcacer Nogueira, 597 – Terra Preta – Centro, CEP: 69.401-350, Manacapuru/AM

Fone: (092) 3361-3037

### **3. NOME DO RESPONSÁVEL:**

**PAULO ONETY DE SOUZA FILHO**

**Cargo:** Secretário de Obras

**C.P.F:** 348.497.262-91

### **4. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Este projeto básico e seus anexos têm por objetivo determinar as condições e especificações técnicas do serviço de **ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.**

Compreende os Serviços de Administração da Obra, Serviços Preliminares, Movimento de terras para fundações, Fundações, Superestrutura, Sistema de Vedação Vertical, Esquadrias, Sistema de Cobertura, Forro, Revestimento Internos e Externos, Sistema de Piso, Pintura, Instalações Elétricas, Instalações Hidráulicas, Instalações Sanitárias, Louças, Metais e Acessórios, SPDA – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Sistema de Proteção e combate a Incêndio, Acessibilidade, Serviços Complementares, Paisagismo e Limpeza da Obra.

Todos os serviços executados estarão em rigorosa observância as prescrições e exigências deste Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, bem como as instruções e normas do SINAPI e outros órgãos competentes.

## 5. JUSTIFICATIVA

Como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com a população, a Prefeitura Municipal de Manacapuru vem tomando iniciativas no sentido de melhorar os seus serviços. O Projeto de construção do Cras, tem como principal objetivo criar um espaço qualificado e multifuncional que promova os direitos, a preservação e o fortalecimento da função protetiva das famílias, dos vínculos familiares, comunitários e sociais.

## 6. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem

dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATACÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilhas Orçamentárias e seus Quantitativos.

## 7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços aqui propostos deverão estar em conformidade com este Projeto Básico. O prazo para a execução dos serviços, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, será de **120 (Cento e vinte)** dias corridos. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a

complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do mesmo, especialmente **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**. A licitante contratada desenvolverá os serviços sempre em entendimento com a **fiscalização** a ser exercida pela **PREFEITURA**, devendo elaborar relatórios sobre o andamento dos serviços quando solicitados. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O valor total de referência para atender a execução do referido projeto está de acordo com os preços bases propostos e trata-se da tabela do SINAPI de **AGOSTO** de 2025, bem como incluso o BDI específico para este tipo de serviço, no percentual de 26,72% para os serviços.

**Declaro que este Projeto Básico** está de acordo com a **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**.

*Manacapuru – Am, 04 de novembro de 2025*



**Paulo Onety de Souza Filho**  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Públicos – **SEMOSP**  
CREA-AM RNP 04865364-7  
Decreto nº018 de 02.01.2025



**IAGO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Arquiteto e Urbanista CAU/AM A167089-1  
Diretor de Departamento  
Decreto nº 119 de 02/01/2025